DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 040/2022 – 31 DE MAIO DE 2022

CONCURSO PUBLICO DE PROVAS

Nº 002/2019

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Publico 002/2019, conforme Edital de Homologação de 27 de Setembro de 2019, convoca o candidato classificado abaixo para ***atribuição do emprego, no*** **dia 02 de Junho de 2022** – às **09:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter permanente no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores do Município de São Jose da Bela Vista , dos seguintes empregos objetos do Concurso Publico N° 002/2019:

EMPREGO:

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	**01**	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	RG N°	NOME DO CANDIDATO
8°	**30.947.911-3**	***ANTONIO DE PAULA VIOTO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 31 DE MAIO DE 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria

da Prefeitura, data supra.

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 1.485 de 03 de Dezembro de 2013 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica pela presente Lei alterado o artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.485 de 03 de Dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Artigo 3º: *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo:*

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CDRS/CATI;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Bairros Rurais;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor Agropecuário;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agricultura Familiar;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor de Meio Ambiente;

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Maio de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **1.078.000,00** (HUM MILHÃO E SETENTA E OITO MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.05.12 MERENDA ESCOLAR ESTADUAL

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

125-33903000 Material de Consumo 60.000,00

TOTAL... 60.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2049 Redução Dívida Precatórios de Pequeno Valor

144-31909100 Sentenças Judiciais 590.000,00

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

149-33909200 Despesas de Exercícios Anteriores 100.000,00

150-33909300 Indenizações e Restituições 80.000,00

TOTAL... 770.000,00

02.08.03 ÁGUA E ESGOTO

17.512.0019 SANEAMENTO GERAL

2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

174-33903000 Material de Consumo 50.000,00

TOTAL... 50.000,00

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual

199-33903000 Material de Consumo 80.000,00

201-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 70.000,00

_____

TOTAL... 150.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

219-44905100 Obras e Instalações 48.000,00

_____

TOTAL... 48.000,00

TOTAL GERAL... 1.078.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 27 de Maio de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o valor da hora – aula do Professor de Educação Básica II – Especialista (Artes, Educação Física, Música, AEE, Inglês, Libras e Informática) do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica fixado o valor descrito na tabela abaixo para hora aula do Professor de Educação Básica II – Especialista (Artes, Educação Física, Música, AEE, Inglês, Libras e Informática):

Cargo	Valor Hora Aula	Carga Mensal
Professor Educação Básica II	R$ 22,19	117 horas mensais

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Maio de 2022.

São José da Bela Vista, 27 de Maio de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o município de São José da Bela Vista – SP a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São José da Bela Vista – SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) destinadas a Recape, Iluminação de LED e Energia Fotovoltaica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas

constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a:

%4) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

%4) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

%4) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Maio de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.986 DE 27 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da remuneração dos servidores públicos municipais do Magistério (Coordenadores e Diretores) do Município de São José da Bela Vista – SP, revogando a Lei Municipal Nº 1.971 de 20 de Abril de 2022 e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica fixado a partir de 01 de Junho de 2022 o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais);

II - Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais);

III - Coordenador de Planejamento Pedagógico passará a perceber o salário de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais);

IV - Coordenador de Planejamento Administrativo passará a perceber o salário de 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I ao IV, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 2º - Fica fixado a partir de 01 de Junho de 2022 o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I – Diretor de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II – Diretor de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I e II, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 27 de Maio de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL